



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 70, de 11 de dezembro de 1947.

Autoriza o Governo do Estado a fazer uma emissão de apólices de dívida estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Governo do Estado autoriza do a fazer uma emissão de apólices de dívida estadual, no valor de hum mil cruzeiros (Cr \$ 1 000,00) cada uma, juro máximo de oito por cento (8%), até o limite de trinta mi lhões de cruzeiros (Cr \$ 30 000 000,00).

Artigo 2º - Estas apólices, resgatáveis no prazo mínimo de dez (10) anos, obedecerão às normas da le gislação vigente, aplicáveis às operações desta natureza.

Artigo 3º - As apólices a que se referem os artigos anteriores poderão ser caucionadas em garantias a empréstimos estaduais e aplicadas na amortização e conso lidação da dívida flutuante.

Artigo 4º - A amortização e resgate destas apólices serão asseguradas pelos proventos do Estado de de correntes da alienação e arrendamento de terras devolutas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor nos têr mos do artigo 144 da Constituição, revogadas as disposi ções em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de dezembro de 1947, 126ª da Independência e 59ª da República.

Arualdes Leão de Aguiar
Georgio de Almeida